



Monte Mor, 02 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 no orçamento programa de 2023.”*

Cordialmente,

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Altran José Farias Lima

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor – Estado de São Paulo





PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 no orçamento programa de 2023.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 3.023 de 19 de dezembro de 2.022, os créditos adicionais especiais no valor de **R\$ 534.401,45 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.13 - Cultura

13.392.2059.1318.05 – Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 267.200,00

13.392.2059.1318.05 – Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022.

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 267.201,45

TOTAL DOS CREDITOS R\$ 534.401,45

Art. 2º – O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorre de excesso de arrecadação no valor de **R\$ 534.401,45 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e cinco centavos)**, provenientes da lei complementar federal 195/2022.

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 02 de fevereiro de 2023.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor





JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 02 de fevereiro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “***Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 534.401,45 no orçamento programa de 2023.***”

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Monte Mor, através da diretoria de cultura, vêm por meio deste, solicitar adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para que os recursos provenientes da LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), possam ser aplicados no município de Monte Mor. A Lei Paulo Gustavo (segue em anexo) tem a seguinte ementa: dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Para cumprir com todas as exigências legais e garantir que os recursos cheguem aos fazedores de cultura do município de Monte Mor é necessária urgência nessa solicitação mediante o exposto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 195 de 08 de Julho de 2022:

“Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.





§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.”

Para o município de Monte Mor o valor destinado será de R\$ 534.401.45 para a execução de editais visando a contratação de serviços culturais que serão ofertados gratuitamente a população.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

